

## ANEXO 17

### Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (nome, RG e CPF) OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC (no caso de recursos)

Nome do Presidente: SIRLENE ALVES MORAIS

RG: 6356440-0

CPF: 841.751.509-78

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC (no caso de recursos)

COOPERROSA - Cooperativa de Produção e Comercialização Semeando Agroecologia

CNPJ: 44.368.863/0001-91

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (no caso de recursos)

Estruturação Produtiva e Logística da COOPERROSA para Ampliação da Capacidade Produtiva e da Renda da Agricultura Familiar Agroecológica

4. ENDEREÇO

Assentamento Guanabara - Imbaú - PR

5. TELEFONE

42 99808-2328

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

coperrosaagroecologia@gmail.com

7. POR MEIO DESTA, VEM INTERPOR RECURSOS A RESPEITO:

(  ) Impugnação do Edital

(  ) Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(  ) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

(  ) **Resultado da habilitação da OSC**

8. DECISÃO OBJETO DO RECURSO

Conforme o resultado preliminar divulgado, a OSC foi considerada **não habilitada**.  
Todavia, a decisão merece revisão, uma vez que existem elementos documentais e

esclarecimentos capazes de demonstrar a plena regularidade da proposta e o atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Neste sentido, apresentamos, por meio do presente recurso, documentação complementar e as devidas justificativas técnicas, que entendemos suficientes para subsidiar a **reversão da não habilitação**, bem como a **reconsideração da pontuação atribuída**, com vistas à adequada classificação da entidade no certame. Ressaltamos que as informações ora apresentadas possuem caráter comprobatório e visam assegurar a correta avaliação dos critérios previstos no edital, em estrita observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia.

## 9. DO RECURSO

### 9.1 DO RECURSO REFERENTE À NÃO HABILITAÇÃO DA OSC

A COOPERROSA foi considerada não habilitada em razão do seguintes apontamentos:

#### a) **Estatuto Social – não registrado na Junta Comercial.**

Todavia, tal entendimento merece revisão, uma vez que a documentação exigida consta devidamente anexada aos autos do protocolo apresentado pela entidade.

Esclarecemos que, às fls. 183 a 223, mov. 47, encontram-se inseridos todos os documentos comprobatórios referentes ao registro da entidade perante a Junta Comercial, inclusive o respectivo Estatuto Social devidamente registrado, atendendo integralmente à exigência prevista no edital.

Dessa forma, verifica-se que a documentação necessária à comprovação da regularidade da OSC foi apresentada tempestivamente e integra o processo administrativo, não subsistindo, portanto, o motivo que ensejou a inabilitação da COOPERROSA.

Assim, requer-se a reconsideração da decisão de não habilitação, com a consequente habilitação da entidade no certame, diante da comprovação documental já constante nos autos.

#### b) **RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES E DOCUMENTOS PESSOAIS**

Quanto ao apontamento referente à apresentação das cópias dos Registros Gerais (RG), Cadastros de Pessoa Física (CPF) e comprovantes de endereço dos representantes legais da entidade, cumpre esclarecer que a documentação foi devidamente apresentada nos autos do protocolo administrativo.

A relação nominal das dirigentes legais da entidade encontra-se acostada à fl. 35 do protocolo, constando as Sras. Sirlene, Karine e Vanessa como representantes da OSC.

No que se refere à documentação pessoal da Presidente da entidade, esta encontra-se juntada às fls. 37 a 41 do protocolo, contemplando os documentos exigidos pelo edital.

Quanto às demais dirigentes, os respectivos documentos pessoais seguem anexados conjuntamente ao presente recurso, **anexos 01A, 01Bb, 02A, e 02B**, visando complementar e ratificar as informações já constantes nos autos, em observância aos princípios da boa-fé, formalismo moderado, razoabilidade e busca da verdade material que regem os procedimentos administrativos.

Dessa forma, resta demonstrado o atendimento às exigências editalícias pertinentes, motivo pelo qual requer-se o acolhimento do presente recurso, com a conseqüente reconsideração da decisão de inabilitação da entidade.

Ressalta-se que a referida adequação não implica qualquer prejuízo à execução do projeto, tampouco à consecução de seus objetivos, permanecendo inalteradas as demais metas, atividades e resultados previstos, os quais seguem plenamente compatíveis com as diretrizes do edital e com o interesse público subjacente à política pública em questão.

### **c) ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – Demonstração de Sobras ou Perdas (DSP) detalhada – Cooperativas**

No que se refere ao apontamento acerca da ausência de Demonstração de Sobras ou Perdas (DSP) detalhada, cumpre esclarecer que a situação contábil da entidade foi devidamente justificada por profissional habilitado.

Conforme consta no **Anexo 04**, foi apresentada declaração subscrita pelo contador responsável pela entidade, na qual este atesta que a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO SEMEANDO AGROECOLOGIA – COOPERROSA** não possui balanços contábeis referentes aos três últimos exercícios, em razão da inexistência de atividade econômica operacional no referido período.

Entretanto, a declaração também esclarece que a cooperativa encontra-se atualmente em efetiva atividade operacional, circunstância que demonstra a regularidade de sua constituição e o início de suas atividades econômicas e administrativas.

Importante destacar que a ausência de movimentação econômica anterior, devidamente certificada por profissional contábil habilitado, não pode ser interpretada como irregularidade ou descumprimento deliberado de obrigação contábil, especialmente quando há comprovação formal da condição da entidade e inexistência de operações que ensejassem a elaboração da DSP nos exercícios anteriores.

Assim, considerando a documentação apresentada e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e da verdade material aplicáveis aos procedimentos administrativos, requer-se o acolhimento das justificativas apresentadas, com a consequente reconsideração da decisão de inabilitação da entidade.

#### **d) CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Quanto ao apontamento referente à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e cumprimento das metas estabelecidas, cumpre esclarecer que tal exigência foi devidamente atendida pela COOPERROSA.

A comprovação das instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional da entidade encontra-se expressamente descrita no protocolado administrativo, às fls. 76 a 78, e Anexo 12, fl. 134, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital nº 001/2025 – COOPERA.

Nos documentos apresentados, constam as informações pertinentes acerca da estrutura organizacional da cooperativa, suas condições de execução, bem como os elementos necessários à demonstração da aptidão da entidade para a execução do objeto proposto.

Dessa forma, verifica-se que a OSC apresentou a documentação e informações necessárias à comprovação de sua capacidade técnica e operacional, não havendo fundamento para manutenção do apontamento que motivou a inabilitação.

Assim, requer-se o acolhimento do presente recurso, com a reconsideração da decisão administrativa e consequente habilitação da entidade no certame.

#### **e) DECLARAÇÃO LGPD – Declaração de Aceitação de Divulgação de Dados Pessoais dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil**

Quanto ao apontamento referente à ausência das Declarações de Aceitação de Divulgação de Dados Pessoais dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, cumpre esclarecer que, no momento da apresentação inicial da documentação, houve

o entendimento de que a exigência se restringia à Presidente da entidade, razão pela qual foi apresentada apenas a respectiva declaração.

Todavia, visando sanar qualquer eventual inconsistência documental e em observância aos princípios da colaboração, boa-fé administrativa e instrumentalidade das formas, seguem anexadas ao presente recurso as declarações referentes às demais integrantes da diretoria da entidade.

Os documentos ora apresentados constam nos **Anexos 03A e 03B**, contemplando integralmente a exigência prevista no edital, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Dessa forma, considerando o saneamento da pendência apontada, requer-se o recebimento da documentação complementar e a reconsideração da decisão de inabilitação da entidade, com sua conseqüente habilitação no certame.

#### **f) CERTIDÃO LIBERATÓRIA – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

No que se refere ao apontamento relativo à ausência de Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, cumpre esclarecer que a entidade ainda não possui cadastro ativo junto à referida Corte de Contas, razão pela qual o documento encontra-se em fase de regularização administrativa, conforme comprovam os documentos anexados sob os Anexos **05A e 05B**.

Importante destacar que tal pendência possui natureza meramente formal e plenamente sanável, não configurando impedimento à habilitação da entidade no presente certame, tampouco comprometendo sua capacidade jurídica, técnica ou operacional para execução do objeto proposto.

Ademais, a ausência momentânea da referida certidão não acarreta prejuízo à Administração Pública, especialmente considerando que a regularização perante o TCE/PR já está sendo providenciada pela entidade, havendo plena expectativa de emissão da respectiva Certidão Liberatória até a fase de formalização e assinatura do Plano de Trabalho e demais instrumentos decorrentes da parceria.

Nesse sentido, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade e busca da verdade material, requer-se que a pendência apontada seja considerada passível de saneamento, não servindo como fundamento

para a inabilitação da OSC, com a conseqüente reconsideração da decisão administrativa.

## 9.2 DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO SEMEANDO AGROECOLOGIA – COOPERROSA apresentou a documentação exigida pelo Edital nº 001/2025 – COOPERA, sendo que os apontamentos consignados na decisão de não habilitação decorrem de questões formais, plenamente sanáveis, já esclarecidas e/ou complementadas por meio do presente recurso administrativo.

Verifica-se, ainda, que a entidade atuou em estrita observância aos princípios da boa-fé, transparência, cooperação e interesse público, promovendo a juntada de documentos complementares e os esclarecimentos necessários, inexistindo qualquer prejuízo à Administração Pública, à lisura do certame ou à futura execução do objeto da parceria.

Importa salientar que os procedimentos administrativos de chamamento público devem observar não apenas o princípio da legalidade estrita, mas também os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade, instrumentalidade das formas e busca da verdade material, evitando-se que pendências meramente formais e passíveis de saneamento resultem na restrição indevida da participação de entidade regularmente constituída e apta à execução das atividades propostas.

Além disso, todos os apontamentos levantados pela Comissão foram devidamente enfrentados e esclarecidos, com indicação precisa das folhas do protocolado administrativo e apresentação dos documentos complementares pertinentes, restando plenamente demonstrada a regularidade documental, jurídica e operacional da entidade recorrente.

Dessa forma, requer-se:

- I – O conhecimento e recebimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e adequado;
- II – O acolhimento integral das razões recursais apresentadas;
- III – A reconsideração da decisão que declarou a não habilitação da COOPERROSA no âmbito do Edital nº 001/2025 – COOPERA;
- IV – A conseqüente habilitação da entidade, com o regular prosseguimento nas demais fases do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

#### 10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Anexos 01A, 1B, 2ª E 2B – referente a documentos pessoais e comprovante de endereço das dirigentes da OSC

Anexos 03ª e 03B – Declaração LGPD das dirigentes;

Anexo 04 – Declaração Contabilidade

Anexos 05A e 05B – Certidão Liberatória do TCE

Imbaú, 11 de maio de 2.026.

---

SIRLENE ALVES MORAIS

CPF: 841.751.509-78

Presidente da COOPERROSA

Cooperativa de Produção e Comercialização Semeando Agroecologia